



RESOLUÇÃO N.º 027/2019-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia ____/____/____.

Estabelece normas para o Programa de Estágio Pós-Doutoral na UEM e revoga a Resolução n.º 053/2008-CEP.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 53 a 87 do **Processo n.º 1.217/2005-PRO**; considerando que no último decênio a pesquisa e a pós-graduação sofreram um processo de expansão e que vários aspectos passaram por mudanças, incluindo os relacionados ao Estágio de Pós-Doutoramento no país; considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 011/2019-CPG, os quais foram adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Programa de Estágio Pós-Doutoral, também denominado de Pós-Doutorado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob a supervisão de pesquisador experiente realizado por portadores do título de doutor junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC), ou aos grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificados pela UEM.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral na UEM pode incluir atividades de ensino em curso de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 2º O Programa de Estágio Pós-Doutoral da UEM tem como objetivo promover a realização de estudos de alto nível, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico individual e institucional.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral tem a **duração mínima três e máxima de 36 meses.**

§ 1º Deve ser apresentado no início do Estágio Pós-Doutoral um Plano de Atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima três e máxima de 36 meses.

§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio Pós-Doutoral, respeitando o limite do *caput*, deve ser apresentado o relatório de atividades do período findo e o novo Plano de Atividades.

.../



§ 3º Em caso de pós-doutorando com bolsa, pode haver renovações até o limite de tempo estipulado pela agência de fomento.

Art. 4º O supervisor deve ser docente, com titulação de doutor, integrante da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior na UEM ou professor voluntário com Termo de Adesão válido durante todo o período do Plano de Atividades, e vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UEM.

§ 1º O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, em união estável ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A Supervisão não pode ser realizada a distância, devendo o supervisor estar em exercício de suas atividades na UEM durante a vigência do Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Em situações excepcionais, cabe ao conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou ao departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado, indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, pode indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos no *caput* e que seja aprovado pelo conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado.

Parágrafo único. É vedada a co-supervisão.

Art. 5º Do candidato ao Estágio Pós-Doutoral exige-se:

I - possuir o título de doutor obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deve ser analisado pelo programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual se vincula o grupo de pesquisa;

II - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV - não ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da UEM;

V - não ser docente visitante da Instituição.

Parágrafo único. Professores temporários da UEM podem realizar o Estágio Pós-Doutoral na própria instituição, desde que o mesmo não acarrete prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do departamento em que estiver lotado.

Art. 6º A participação no programa deve ser aceita dentro das seguintes condições:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

.../



III - sem bolsa, a critério do programa de pós-graduação ou do departamento ao qual se vincula o grupo de pesquisa.

§ 1º Para a situação prevista no Inciso II, o pós-doutorando deve apresentar no ato de sua aceitação o Termo de Ciência firmado pela Instituição, conforme modelo do Anexo I.

§ 2º Para a situação prevista no Inciso III, deve ser exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo II.

Art. 7º Para admissão no programa, o candidato deve apresentar Plano de Atividades, incluindo Projeto de Pesquisa aprovado pelo supervisor.

I - entende-se por Plano de Atividades o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho pode conter atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II - entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo introdução, justificativas, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma de execução e referências bibliográficas.

Art. 8º A proposta de Estágio Pós-Doutoral de cada candidato deve ser encaminhada ao programa de pós-graduação ou ao departamento afeto ao grupo de pesquisa, via Protocolo Geral (PRO), em formulário próprio (Anexo III), para abertura de processo, acompanhada dos seguintes documentos:

I - carta de aceite do supervisor responsável, vinculado a programa de pós-graduação ou a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UEM;

II - cópia do diploma de doutor, ou na sua ausência cópia do certificado de conclusão do curso de doutorado, expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou reconhecido por Universidade do Sistema Nacional de Pós-Graduação. No caso de candidato estrangeiro, apresentar cópia do diploma de doutor;

III - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;

IV - cópia impressa do currículo do candidato atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo impresso com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

V - Plano de Atividades a serem desenvolvidas, observados os prazos do Artigo 3º e conteúdo conforme Artigo 7º;

VI - comprovação de financiamento de bolsa de pós-doutorado (conforme Inciso I do Artigo 6º), Termo de Ciência firmado pela instituição (conforme Inciso II do Artigo 6º) ou Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (conforme Inciso III do Artigo 6º);

VII - Anexo I ou II (conforme Artigo 6º) devidamente preenchido e assinado;

VIII - Anexo IV devidamente preenchido e assinado;

.../



IX - declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 9º Se o projeto de pesquisa do pós-doutorando envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deve apresentar aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

Art. 10. As propostas de Estágio Pós-Doutoral devem ser avaliadas e instruídas pelo conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado.

§ 1º Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento pode ser utilizado para a avaliação.

§ 2º Nas hipóteses elencadas nos Incisos II e III do Artigo 6º, devem ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao programa.

§ 3º Para as situações previstas nos Incisos II e III do Artigo 6º, o Estágio Pós-Doutorado pode ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 12 horas semanais, desde que aprovado pelo conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado.

Art. 11 As propostas aprovadas devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) para cadastramento interno e a seguir à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) para registro acadêmico.

Parágrafo único. O pós-doutorando fica vinculado à UEM, com matrícula em pós-doutorado (PD) junto à DAA.

Art. 12. A admissão para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UEM não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que o estagiário receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira de agência de fomento.

Parágrafo único. A UEM não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 13. As atividades devem ser desenvolvidas no programa de pós-graduação ou no departamento do grupo de pesquisa ao qual o pós-doutorando está vinculado, não podendo o programa ser realizado a distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Atividades aprovado.

.../



Parágrafo único. Em caso de afastamentos não contemplados no *caput*, se aprovado pelo conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado, o prazo para conclusão do programa deve ser interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período restante.

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos devem observar, no que couber, ao disposto nas normas e regulamentos específicos para o desenvolvimento de pesquisas na UEM.

Art. 15. Para conclusão do programa, é necessário que o estagiário apresente relatório final aderente ao Plano de Atividades, devidamente avaliado pelo supervisor, anexando a sua produção intelectual, ao programa de pós-graduação ou ao departamento ao qual o grupo de pesquisa está inserido.

§ 1º O relatório deve ser apresentado até, no máximo, 60 dias após a data final da vigência do Estágio Pós-Doutoral. Caso o relatório não seja entregue dentro deste prazo, o pós-doutorado é encerrado e o certificado de Estágio Pós-Doutoral não será emitido.

§ 2º O relatório final do pós-doutorando deve ser aprovado pelo conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual o grupo de pesquisa está inserido.

§ 3º No caso de aprovação do relatório, a PPG deve expedir o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”, especificando o período de realização, o título do projeto de pesquisa desenvolvido e o nome do supervisor.

§ 4º Confere-se o direito à PPG de não fornecer o certificado de Estágio Pós-Doutoral caso o relatório seja considerado insuficiente ou entregue fora do prazo estipulado.

Art. 16. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observando o Artigo 3º, o supervisor deve emitir parecer circunstanciado ao programa de pós-graduação ou ao departamento ao qual o grupo de pesquisa está inserido, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. A prorrogação deve ser solicitada até 40 dias antes da data final da vigência do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 17. Durante o período do estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário deve ter obrigatoriamente a participação da UEM (Anexo IV), de acordo com a regulamentação da instituição.

Parágrafo único. Entende-se como criação com participação do estagiário toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual.

.../



\... Res. 027/2019-CEP

fls. 6

Art. 18. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do pós-doutorando, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, deve mencionar necessariamente a condição de estagiário pós-doutoral da UEM (Anexo IV).

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a **Resolução n.º 053/2008-CEP.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 30 de outubro de 2019.

Julio César Damasceno,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
____/____/____. (Art. 95 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)



**ATENÇÃO, OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS TAMBÉM NA
VERSÃO WORD, NA PÁGINA DO PA**

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

.....(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob n.º ..., com sede à Rua, representada por seu (presidente/diretor/reitor)....., portador do RG n.º ..., inscrito no CPF n.º, domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a participação de (nome do pós-doutorando) no Programa de Estágio Pós-Doutoral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo prazo de, que pode ser prorrogado, a critério da Universidade e desde que autorizado pela (Empresa ou Instituição de Ensino), cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela UEM.

Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Estágio Pós-Doutoral e que eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa deve ter obrigatoriamente a participação da UEM, de acordo com a regulamentação da Instituição.

Cidade e data.

Representante Legal do Pós-Doutorando

Prof. Dr.

Cargo



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO MODALIDADE - SEM BOLSA

....., aprovado(a) para participar do Programa de Estágio Pós-doutoral do(a) (Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou departamento do grupo de pesquisa),(Centro) da Universidade Estadual de Maringá, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo (Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou departamento do grupo de pesquisa).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Estágio Pós-doutoral não gera vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Maringá, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

Cidade, data

Pós- Doutorando

Responsável Institucional pelo Pós-Doutorando



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO III

PROJETO DE PÓS-DOUTORADO

PÓS-DOUTORANDO:

SUPERVISOR:

DEPARTAMENTO:

Programa de Pós-Graduação:

Grupo de Pesquisa:



		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ			
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação					
1. TÍTULO DO PROJETO:					
2. INÍCIO:			3. TÉRMINO:		
4. ÁREA DO CONHECIMENTO NA QUAL SE ENQUADRA A PESQUISA (conforme Tabela de Área do CNPq):					
Nome da área:			Código:		
5. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO JUNTO AO QUAL O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO:					
a) Programa:					
b) Conceito na CAPES:					
c) Órgão financiador:					
6. GRUPO DE PESQUISA JUNTO AO QUAL O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO:					
a) Nome do Coordenador:					
b) Linhas de Pesquisa:					
c) Equipe:					
7. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO (máximo 20 folhas)					



.../

\... Res. 027/2019-CEP

fls. 12

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL

_____(Nome), _____(nacionalidade, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço do domicílio) para fins de inscrição no Programa de Estágio Pós-Doutoral, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Estadual de Maringá em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título “ _____” devendo:

1. Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Estadual de Maringá o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade Estadual de Maringá como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade Estadual de Maringá a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Estágio Pós-Doutoral a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade Estadual de Maringá e à Unidade em que foi desenvolvido o Programa de Estágio Pós-Doutoral, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do Programa de Estágio Pós-Doutoral, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.



Universidade Estadual de Maringá



Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso:

